

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
30 de novembro de 2023  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA**  
Subprocurador-Geral do Município Respondendo pelo Expediente da  
Procuradoria Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Secretária-Chefe de Gabinete

**RERRATIFICAÇÃO do Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, anexo ao Decreto nº 22.473, de 13 de novembro de 2023, publicado no Notícias do Município, Edição nº 2401, de 17 de novembro de 2023, fls. 4/5.**

Por este instrumento particular de Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – ABASC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO SOCIAL CRISTÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.853.657/0009-93, com endereço na Rua Paraguacu, 170, Jardim Therna, São Bernardo do Campo, CEP: 09850-700, por sua representante legal, **VERANILDA DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, portadora da cédula de identidade, com RG nº 37.618.594-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 263.905.233-00, **RECEBE** do **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, a título de permissão de uso, outorgada pelo Decreto supracitado, o bem municipal caracterizado no referido Decreto, comprometendo-se a:

I - utilizar o próprio municipal única e exclusivamente para execução de serviços sócio assistenciais, visando desenvolvimento das ações e diretrizes pactuadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração a ser formalizado perante o Município Permitente, por meio da Secretaria de Assistência Social, ficando vedada a utilização de qualquer espaço que compõe o imóvel para a realização de práticas religiosas ou ações diversas àquelas pactuadas nos instrumentos citados;;

II - não dar ao imóvel outra destinação, não podendo locá-lo, sublocá-lo ou cedê-lo a qualquer título;

III - zelar pelo imóvel que ora recebe, defendendo-o de toda e qualquer turbação ou esbulho;

IV - responsabilizar-se pela manutenção das instalações existentes, propondo e executando melhorias no imóvel;

V - não construir no imóvel sem a prévia autorização, por escrito, do Permitente;

VI - responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso que envolva o bem ora recebido, por si, pelos colaboradores e frequentadores, durante o período em que estiver sob sua guarda, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu;

VII - desocupar o imóvel, imediatamente, quando solicitado pelo Permitente, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer melhorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município Permitente; e

VIII - responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e conservação do terreno e do prédio, entre outras, tais como água, esgoto, energia elétrica, seguro e coleta de lixo.

Outrossim, declara estar ciente de que:

1. a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, gratuita, mediante a dispensa de preço público, e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo do Permitente, sem que com isso caiba qualquer direito ao Permissionário, inclusive os de retenção ou indenização por quaisquer melhorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao patrimônio municipal;

2. o não cumprimento das obrigações assumidas implicará na revogação da permissão de uso, caso em que deverá ser providenciada a imediata desocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo,

**VERANILDA DE OLIVEIRA MAGALHÃES**  
ABASC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO SOCIAL CRISTÁ

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Processo nº 147869/2022

**DECRETO Nº 22.485, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 7.168, de 12 de dezembro de 2022 e pelo Decreto Municipal nº 22.193, de 27 de dezembro de 2022, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto, na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$	
25.252.3.1.91.13.00.09.272.0034.2218.04	0061-0	Contribuição patronal SBCPREV	400.000,00
25.250.3.1.90.11.00.12.364.0034.2211.04	0004-2	Manutenção do curso	1.600.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$	
25.250.3.1.90.04.00.12.364.0034.2211.04	0002-4	Manutenção do curso	900.000,00
25.250.3.1.90.16.00.12.364.0034.2211.04	0006-8	Manutenção do curso	130.000,00
25.251.3.1.90.04.00.12.122.0034.2210.04	0030-1	Manutenção da unidade	40.000,00
25.251.3.1.90.11.00.12.122.0034.2210.04	0031-9	Manutenção da unidade	300.000,00
25.251.3.1.90.46.00.12.122.0034.2210.04	0046-6	Manutenção da unidade	60.000,00
25.252.3.1.90.04.00.09.271.0034.2219.04	0055-5	Contribuições para o INSS	200.000,00
25.252.3.1.90.13.00.09.271.0034.2219.04	0059-7	Contribuições para o INSS	150.000,00
25.252.3.1.90.39.00.11.302.0034.2217.04	0063-6	Assistência médica ao funcionário	200.000,00

II - Recursos próprios da autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
30 de novembro de 2023  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA**  
Subprocurador-Geral Respondendo pelo Expediente da  
Procuradoria Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

MO nº 55513/2023

**PORTARIA Nº 10.182, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 5º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 22.417, de 23 de agosto de 2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear os Conselheiros abaixo relacionados para compor, respectivamente, os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, previstos pelos artigos 69 e 71 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011:

**I - CONSELHO ADMINISTRATIVO**

a) Designados pelo Poder Executivo:

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Marcos Aurélio Silveira	Monalissa Saito Árturo
Denise Perassolli	Ana Leticia Matheus Nunes

b) Eleitos na forma da lei:

<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Ricardo Capovilla	Alex Fabiano Comandante

**II - CONSELHO FISCAL**

a) Designados pelo Poder Executivo:

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Marcos Marques Cusin	José Luiz de Lima
Robson Tadeu de Almeida	Sérgio Issa Del Nero

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em quinze de dezembro de 2023, revogando atos em sentido contrário.

São Bernardo do Campo,  
28 de novembro de 2023  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

**AUTORIZAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**  
**ALIENAÇÃO DIRETA DE ÁREA MUNICIPAL – INVESTIDURA**

Processo Administrativo SB 93781/2021

**RATIFICO A DECISÃO QUE AUTORIZOU A ALIENAÇÃO** do próprio municipal com a área de 8,73 m<sup>2</sup> - parte do leito de via – confluência da Av. Helvetia e Rua dos Alpes – RP 9453 - Matrícula nº 147.443 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

A autorização decorreu das deliberações favoráveis do GT – Alienação, endossada pelo Sr. Secretário de Obras e Planejamento Estratégico – SOPE, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, e, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 6 de abril de 2021 e Estatuto das Licitações - fls. 118 a 122

A condição de lindeiro do imóvel de propriedade da adquirente Silvia de Jesus Cordeiro Arranz foi fundamental para a incidência da hipótese de investidura, bem como a diminuta metragem da área.

Valor Venal total - R\$ 3.921,14 (Três mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos) - fl. 77;

Pesquisa de Mercado - R\$17.285,40 (Dezesseite mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) - fls. 98/99;

**Autorizo** a alienação direta, com fundamento no instituto da **INVESTIDURA** à Sra. Silvia de Jesus Cordeiro Arranz, para pagamento à vista, pelo valor obtido na pesquisa de mercado – fl. 104  
São Bernardo do Campo, 27 de novembro 2023

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito